

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00210/2024

12/01/2024

Sec. Municipal de EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0042/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Contrato de Locação de Imóvel para Funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL para atender as Necessidades da SEMECT.

Ofício nº 0042/2024 – GAB / SEMECT

Caxias (MA.), 12 de janeiro 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura de processo de Contrato de Locação do Imóvel, sito Avenida 05, Quadra 01, Casa 01, COHAB, Bairro Nova Caxias, Caxias-Maranhão, por um período de 11(onze) meses, com vigência de fevereiro a dezembro/2024 destinado às instalações e funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Prof.ª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, conforme TERMO DE REFERENCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 40.463,65** (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,



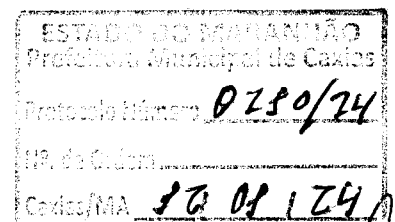
Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

M.D. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

FOLHA: 02
PROC.: 0210/24
RUBRICA:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisiteante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO
Cargo/Função	SECRETÁRIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.^a FRANCILEIDE LEAL MOREIRA com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

- 01-PREDIO PARA SEDIAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO
- 02-TERÁ DURAÇÃO DE 11 (ONZE) MESES
- 03- 01(UM)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal medindo 20,00 m2 de frente e fundos e50,00 m2 pelas laterais, totalizando 40,00m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

FOLHA: 03
PROC.: 0230/24
RUBRICA:

Prorrogação do contrato:

() Sim (x) Não

Compra corporativa:

() Sim (X) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 12/01/2024

Data prevista para contratação: 01/02/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):


Baixa () Média () Alta (X)


Forma da contratação:

Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:


Antonio Barbosa Louira de Menezes
Nome
Coordenador Municipal de Patrimônio


Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Nome
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Autorização do Ordenador de Despesa:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

FOLHA: 04
 PROC.: 0250/24
 RUBRICA: 0

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO		
ENDEREÇO	AV 05, QUADRA 01, CASA 01 – BAIRRO NOVA CAXIAS		
	COMPLEMENTO	CONJUNTO COHAB	
	CIDADE: CAXIAS	CEP 65600-000	UF MA
LOCALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> CENTRAL <input checked="" type="checkbox"/> BAIRRO <input type="checkbox"/> SUBÚRBIO		
PAVIMENTAÇÃO DA RUA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CALÇADA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
TIPO DE IMÓVEL	<input checked="" type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> CONJ SALAVA <input type="checkbox"/> BARRACÃO <input type="checkbox"/> GARAGEM		
TIPO DE CONSTRUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ALVENARIA <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> MISTA		
TERRENO MURADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
ÁREA ALUGADA	40,00M2	ÁREA DE TERRENO	250,00M2
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 3.700,00		

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
CALHAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
FORRO		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PISO		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PAREDES INTER		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PINTURA GERAL		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
ESQUADRIAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
VIDROS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
FECHADURAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input checked="" type="checkbox"/> ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
SANITÁRIOS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO

OBSERVAÇÕES:
 DECOM EM 15 / 01 / 2024 (x) de acordo com vistoria de Laudo de Avaliação.
 () em desacordo com vistoria e Laudo de Avaliação

Engenheiro Responsável: Francisco de Assis Assunção Araújo CREA: _____
Eng. Civil - Resp. Técnico
 CONFEA 110571379-2

ELABORADO POR: _____ Data: ____/____/____	CPF 089.440.883-3	DE ACORDO: _____ Data: ____/____/____
Responsável / Locador/Proprietário		Coordenador

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de escola, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Prof.ª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 40m2

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 12 e 31 de janeiro de 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

7. VALOR

GLOBAL: R\$ 40.463,65 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

8. VALOR MENSAL: R\$ 3.678,51 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 11

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2.

Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FUNDEB.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

Caxias - MA, 12 de janeiro de 2024

Atenciosamente,



Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FOLHA:	08
PROC.:	0210/24
RUBRICA:	

DESTAQUE:
pedagógica/De Pessoas e
Ações/Identidade e Cultura

ASSessorIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
Educação de Jovens e Adultos - EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROJETO:
PROJOVEM Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 00210/24 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado CENTRO DE EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado centro de educação infantil.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do centro de educação infantil, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTÃO:
pedagógica/De Pessoas e
Interferências/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeira/Jurídica/
Comunicação/Controle e
avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROJETO Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adequa as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do almoxarifado mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

FOLHA: 09
PROC.: 0210/24
RUBRICA: [assinatura]

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ÁREAS:
pedagógica/De Pessoas e
Relações/Memória e Cultura

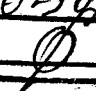
ÁREAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROGRAMAS:
PROJOVEM Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

PROGRAMAS:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

FOLHA:	10
PROC.:	0210/21
RUBRICA:	

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do Centro de Educação Infantil Profª Francileide Leal Moreira durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!
Cidade Educadora

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

FOLHA: 11
PROC.: 0230/24
RUBRICA: [assinatura]

Caxias, MA, 12 de janeiro de 2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 00210/24, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

[Assinatura]
Profª Mcs. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AUTORIZAÇÃO

- Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
- Reaprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

[Assinatura]
Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL

ESTÁO:
Educação/De Pessoas e
Educações/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
Educação – EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROJÓTIPO Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

FOLHA: _____

PROC.: _____

RUBRICA: _____

FOLHA: 12

PROC.: 0210/24

RUBRICA: Ø

República Federativa do Brasil

COMARCA DE CAXIAS



ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO 1.º OFÍCIO

Casa da Justiça

Praça Gonçalves Dias

ESCRIVÃO
José Ribamar Vieira

SUBSTITUTO

Maria da Glória Vieira Rodrigues

ESCREVENTE

Marcia da Silva

Casa da Justiça Telefax: (098) 521-4024
Caxias - Maranhão

José Ribamar Vieira

Tobello Vitalicio

Substituto

Maria da Glória Vieira Rodrigues

Escritura de **PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA**

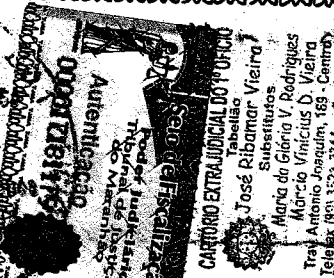
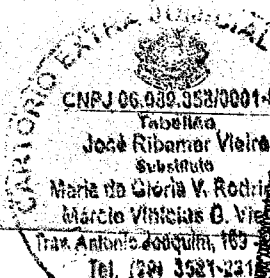
Valor R\$ 500,00

Imóvel Av. 05 Quadra-01-Casa-01 Conjunto COHAB.

Outorgante Augusto Machado da Silva e sua mulher

Outorgado Valmir Rodrigues de Alencar

Em data de 04 / Novembro / 1994.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias - MA, 02 de Novembro de 2009

FOLHA: 13
PROC.: 0210/08
RUBRICA:

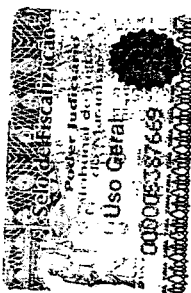
Substabelecimento de Procuração

Substabelecimento de procuração que faz(em) Valmir Rodrigues de Alencar, na forma abaixo.

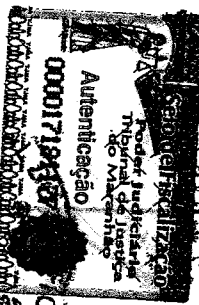
S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que, ao(s) trinta (30) dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e Comarca de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim Tabelião da 1ª Serventia, compareceu(am) o(s) senhor(a) **Valmir Rodrigues de Alencar**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade nº 032509922007-4-SSP-MA. e do CPF nº 354.719.135 15, residente e domiciliado na Rua Davi Caldas, 586, Sul, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí; conhecido(a)(s) como o(s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador(es) **Raimundo Nonato Sousa Gaido**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 07724-PMMA. e do CPF nº 151.216.662 68, residente e domiciliado Avenida 4, Quadra 01, casa 3, Conjunto COHAB, na cidade de Caxias, neste Estado; todos os poderes que lhes foram conferido por **Augusto Machado da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 1.107.637-SSP-PI. CPF nº 397.807.243 20 e sua mulher **Maria Inês de Oliveira Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 771.409-SSP-MA., brasileiros, casados, residentes na Avenida 04, Quadra 31, casa 28, COHAB, na cidade de Caxias, neste Estado, conforme Instrumento Público de Procuração em Causa Própria, lavrado no Livro nº 260, folhas 96 verso a 97 verso do Cartório **Aluizio Lobo - 1º Ofício**, da Comarca de Caxias-MA., datado de 04 de novembro de 1994, passando o presente instrumento de substabelecimento a fazer parte integrante do instrumento público ora substabelecido, na forma da legislação em vigor. E de como assim disse(eram) do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita(am) e assina(m) comigo Tabelião. Dispensada as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 1981. Eu, (as) **Vespúcio Wagner Barros de Matos**, Tabelião da 1ª Serventia, que escrevi, subscrevi, dato e assino. Presidente Dutra, 30 de dezembro de 2008. (as) **Valmir Rodrigues de Alencar - Vespúcio Wagner Barros de Matos - Tabelião da 1ª Serventia**. Está conforme. **TRASLADADA HOJE**. O referido é verdade e dou fé. Eu, (as.) Tabelião Substituto da 1ª Serventia, que a digitei, subscrevo, dato e assino.

Presidente Dutra, 30 de dezembro de 2008
EM TESTº DA VERDADE

Afonso Celso Barros de Matos
Tabelião Substituto da 1ª Serventia



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
CNPJ 06.089.852/0001
Tabelião
José Ribamar Vieira
Substituto
Maria da Glória V. Rodrigues
Márcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 169 - Centro
Tel. (99) 3521-2314
CAXIAS - MA



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Tabelião
José Ribamar Vieira
Substituto
Maria da Glória V. Rodrigues
Márcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 169 - Centro
Tel. (99) 3521-2314 - Caxias-MA

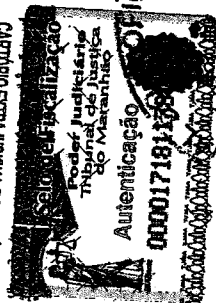
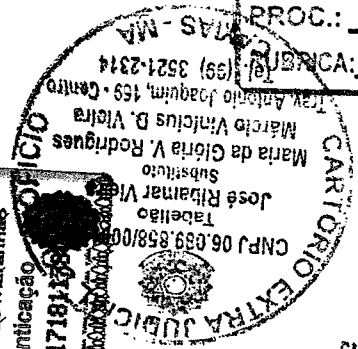
CERTIDÃO

Certifico a dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias (MA) 02 2009

FOLHA: _____
 PROC.: _____
 RUBRICA: _____

FOLHA: 14
 PROC.: 0250/74
 RUBRICA:



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Tabelião José Ribamar Vieira
 Substituto
 Maria da Glória V. Rodrigues
 Márcio Vinícius D. Vieira
 Tray Antonio Joaquim, 159 - Centro
 TUBARÁ (99) 3521-2314 - CASILAS-MA

Handwritten signature
 de 08 de 0009
 e a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

CERTIDÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

032509922007-4

05/01/2007

VALMIR RODRIGUES DE ALENCAR

JOSE MARIANO DE ALENCAR E ANTONIA

RODRIGUES DE ALENCAR

MIRADOR - MA

05/07/1961

CASAM. N.076 FLS.43 LIV.01

RG ANTERIOR

0000000687082

354719135-15

P-20

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

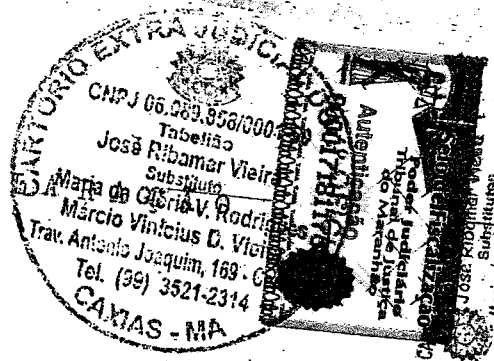
VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11-24111



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias, 06 de 09 de 2009

QUILAS: 15
 PROC.: 0210/24
 Caxias
 RUBRICA: 0

Declaro para os devidos que lhe vendi uma de minha propriedade situada a Av. 05 Q= 01 C= 01 Bairro Nova as COHAB, para o Sr. José Alves da Nobrega brasileiro, maior, comprador da cédula de Identidade nº 293.799 SSP/PI, pela importância de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente neste país, valor por quanto lhe vendi como de fato vendido para todos os efeitos da lei, neste ato de compra à venda passo todos os direitos e ações que tinha à referida casa, podendo o comprador usa-la e desfruta-la como bem lhe convier hoje ou em qualquer tempo, comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em Juiz como fora dele, e dando-lhe plena e geral quitação de pago e recebido da supra e já citada quitação que no ato contei e achei certo e por firme da verdade mandei datilografar a presente declaração em duas vias, que depois de lido e achado conforme assino com mais duas testemunhas abaixo.

Caxias, Ma., 22 de Setembro de 1.992

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO ESCRIVÃO
 José Ribamar Vieira
SUBSTITUTO
 M.ª da Glória Vieira Rodrigues
 ESCRIVENTE
 Marcia M.ª Vieira Lima
 Casa da Justiça Tel. 521-1798
 Caxias - Maranhão

Augusto Machado da Silva
 Augusto Machado da Silva
 OI nº 1.107.637 - PI
 CPF - 397.807.243-20

Testemunhas:

Benedito Pereira
 Benedito Pereira

Benedito Monteiro de Azevedo
 Benedito Monteiro de Azevedo

Maria Inês de Oliveira Silva
 Maria Inês Oliveira Silva
 (esposa)

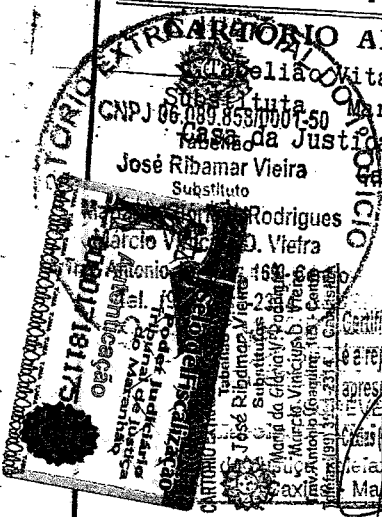
Reconheço a firma de José Maria de Macedo e Maria Inês Oliveira Silva
 Reconheço a firma de José Maria de Macedo e Maria Inês Oliveira Silva

CAXIAS, 23 DE Setembro DE 1992
 EM TESTO DA VERDADE
 TABELIÃO 1.º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
TABELIÃO ALUIZIO LOBO - 1.º OFÍCIO

Traslado 1
Fls. 96v a 97v

FOLHA: 16
PROC.: 0250/27
RUBRICA: 0



Tabelião Vitalício: José Ribamar Vieira
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: 521-4024
Caxias - Maranhão

PRIMEIRO TRASLADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

[Handwritten signature]
Data: 02/09/99
Local: Caxias - Maranhão

Procuração em Causa Própria que fazem AUGUSTO MACHADO DA SILVA e sua mulher MARIA INÊS DE OLIVEIRA SILVA e VALMIR RODRIGUES DE ALENCAR, como abaixo se declara:

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração em Causa Própria, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos noventa e quatro (1994) aos (04) quatro dias de mês de Novembro, nesta cidade de Caxias, Estado de Maranhão em meu Cartório no Edifício da Casa da Justiça, Compareceram como Outorgantes = AUGUSTO MACHADO DA SILVA e sua mulher MARIA INÊS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiros, maiores, casados, residentes na Av. 04-Quadra 31 Casa 28-Cohab nesta cidade, ele portador da Identidade nº 1.107.637-SSP-PI e CPF nº 397.807.243-20 ela portadora da Identidade nº 771.409-SSP-MA., neste ato representados por seu bastante procurador o Sr. José Alves da Nobrega, brasileiro, maior, casado, residente no Conj. Hélio Queiroz-Rua Grajaú Quadra-A Casa 05, nesta cidade, portador da C.I. nº 293.799-PI e CPF nº 282.716.703-44, conforme procuração que apresentou lavrada nestas Notas no Livro nº 95, às fls. 187v, datada de 23.09.1992 a qual deixa de ser transcrita nesta escritura e fica em meu Cartório / arquivada. Conhecidos como os próprios de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas de que deu fé. E perante essas mesmas testemunhas per eles outorgantes me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador em Causa Própria o Sr. VALMIR RODRIGUES DE ALENCAR, brasileiro, maior, casado, Pastor // Evangélico, portador da Identidade nº 687.082-SSP-MA e CIC nº 354.719-135-15, para com amplos, plenos, gerais, irrevogáveis e irretroatáveis poderes, vender, hipotecar, doar, permutar e por qualquer forma e título oneroso a quem convier pelo preço e condições que convencionar e seguinte bem que os outorgantes possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus impostos ou dívidas, a não ser o Contrato de Promessa de Compra e Venda da Companhia de Habitação Popular do Estado de Maranhão-Cohab, no

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO - 1.º OFÍCIO

Tabellião Vitalício: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: 521-4024
Caxias - Maranhão

FOLHA: 17
PROC.: 0210/94
RUBRICA: [assinatura]
Livro N.º _____
Traslado _____
Fls. 02

Valor de Cz\$ 15.272,61 Prazo 300 meses; a saber: Uma casa residencial e respectivo terreno situada na Avenida 05 Quadra-01 Casa-01, Conjunto COHAB, Bairro Nova Caxias, sita no 1º Distrito desta cidade, referido Imóvel foi havido por Contrato de Promessa de Compra e Venda da Companhia de Habitação Popular do Estado de Maranhão-COHAB, datado de 01 de Dezembro de 1989. Registrado no Registro Imobiliário desta Comarca no Livro de Registro Geral nº 2-S, às fls. 55, sob nº 95 Matrícula 541, datada de 18.06.1990, podendo para esse fim seu dote procurador aceitar e assinar quaisquer escrituras, transmitir posse, direitos e ações, responder pela evicção legal, requerer e assinar e que precise for, inclusive subtabelecer esta, tudo independentemente de prestação de contas, visto que os outorgantes já receberam do Procurador a impetância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do País, pelo que dão a este plena e geral quitação, para nada mais reclamar e nem exigi-lo transferindo-lhe desde já todos os direitos inerentes ao bem descrito para o que o outorgado se quiser pague o respectivo imposto e promova o necessário registro e fique para si com a propriedade e posse do mesmo bem. Presente a este ato o Procurador em Causa Própria o Sr. Valmir Rodrigues de Alencar, por ele me foi dito que aceitava este instrumento em todos os seus expressos termos e me pediu este instrumento que lhe li aceitou e assina com as testemunhas abaixo que são Edna Maria de Sena e Selimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu, Maria da Glória Vieira Rodrigues, Escrevente escrevi e Eu, José Ribamar Vieira, Tabellião do 1º Ofício, subscrevi. Caxias, 04 de Novembro de 1994 ASS: PP. José Alves da Nobrega, PP. José Alves da Nobrega, Valmir Rodrigues de Alencar, Edna Maria de Sena e Selimar Lopes e Silva. Está conferido no livro e folhas citadas, me reporte e dou fé. Caxias, 04 de Novembro de 1994. Eu, [assinatura] Tabellião do 1º Ofício, subscrevi e assino em público e raso.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ESCRIVÃO
José Ribamar Vieira
SUBSTITUTA
Maria da Glória Vieira Rodrigues
ESCREVENTE

Em Teste da verdade
C. e C. por mim José Ribamar Vieira
O Tabellião do 1º Ofício
[assinatura]
Márcia Vieira
Tabellião do 1º Ofício
Caxias - Maranhão
Tel. (99) _____



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do original apresentado.
[assinatura]
Caxias (MA) em 02/11/94

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO TABELIÃO
ESCRIVÃO Tabelaio
José Ribamar Vieira
SUBSTITUTO Substituto:
M.ª da Glória Vieira Rodrigues - Sala 01
ESCREVENTE
Marcia M.ª Vieira Lima
Casa da Justiça Tel. 521-1790
Caxias - Maranhão

ALUÍZIO LOBO - 1.º OFÍCIO
Vitalício: José Ribamar Vieira
Maria da Glória Vieira Rodrigues
01 - Fone: 521-4024 - Caxias - Maranhão

TRASLADO 1º
FLS 18

FOLHA: 18
PROC.: 0210/79
RUBRICA: 2

Procuração bastante que faz (em) AUGUSTO

TO MACHADO DA SILVA e sua mulher MARIA INÊS DE OLIVEIRA SILVA

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois(1992) aos vinte e tres(23) .x dias do mês de Setembro .x.x.x; nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim Tabelaio do 1.º Ofício, compareceu (ram) como Outorgante(s) AUGUSTO MACHADO DA SILVA e sua mulher MARIA INÊS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiros, casados, residentes na Av. 04-Qd 31-casa 28-Cohab nesta cidade, ele portador da CI nº 1.107.637-PI e CIG nº 397.807.243-20 ela portadora da CI nº 771.409-Ma. .x.x.x.x.x.x.x.

reconhecido(s) por mim Tabelaio, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas; do que dou fé. Perante as quais por ele(s) foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es): JOSÉ ALVES DA NOBRAGA brasileiro, casado, residente no Conj. Helio Quieroz-Rua Grajaú Qd A-casa 05, nesta cidade, portador da CI nº 293.799-PI e CPF nº 282.716.703-44; a quem conferem poderes para o fim especial de representa-los junto a Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão-Cohab, nesta cidade ou onde se fizer necessário, para resolver todo e qualquer negócio dos outorgantes, referente a uma casa residencial situada na Av. 05-Qd 01-casa 01, bairro Nova Caxias-Cohab; podendo para tal fim receber e/ou passar chaves, receber e transmitir posse domínio senhorio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, assinar contanto público ou particular, representa-los perante as repartições públicas em geral e Cartório competente, assinar e requerer qualquer documento que preciso for, passar recibos, dar quitação, e em fim praticar todos os demais atos em lei permitido ao mais amplo e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li aceitaram outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são Edna Maria de Sena e Luis Gonzaga Santos Silva, fazendo a rogo do outorgante Augusto Machado da Silva, por ser analfabeto a pedido do mesmo Solimar Lopes e Silva, pessoas idoneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu José Ribamar Vieira, Tabelaio do 1º Ofício escreví e subscreví. Caxias, 23 de Setembro de 1.992. ASS: Solimar Lopes e Silva, Maria Inês de Oliveira Silva, Edna Maria de Sena e Luis Gonzaga Santos Silva. Está conforme ao livro e folhas citadas; me-reporto e dou fé. Caxias, 23 de Setembro de 1.992. Eu Tabelaio do 1º Ofício subscreví e assino em publico e rasc.

Em Teste da verdade
G. e



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____
PRO: _____
RUB: _____

230.001

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas ajustam contrato que se regerá pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

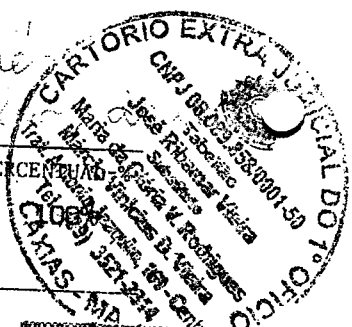
FOLHA: 19
FORMA: presente
PRO: 02/10/89
RUBRICA: [assinatura]

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

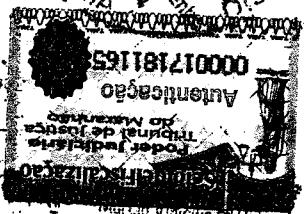
PROMITENTE VENDEDORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO MARANHÃO-COHAB-MA, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei nº 2.637, de 01 de abril de 1986, inscrita no CGC-MF sob o nº 06.281.794/0001-95, com sede na Avenida Guaxenduba, s/n, Outeiro da Cruz, nesta cidade, neste ato representada na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada COHAB-MA.

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES): Augusto Machado da Silva, brasileiro, casado, carregador, CI. 1.107.637 SSP.PI. CICI 397.807.243-20.

es/Machado da Silva
Carregador



COMPOSIÇÃO DE RENDA - NOME Augusto Machado da Silva	RENDA PACTUADA-OTN 1782	PERCENTUAL 100%
CATEGORIA PROFISSIONAL - NOME Augusto Machado da Silva	CATEGORIA Carregador CB2	



B - PREÇO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES

1 - Preço Cz\$ 15.272,61	OTN 212.592010 VRF'S	2 - Prazo 300 meses
3 - Plano Reajuste/Sistema de Amortização: PES-CP/SFA		
4 - Época de reajuste das prestações conforme Cláusulas Quinta e Décima Terceira		
5 - vencimento 1ª prestação a 30 dias desta data. 6 - Taxa anual de juros: nominal 2,0% / efetiva 2,0%		
7 - Encargo inicial - Prestação: Cz\$ 74,43 FCVS: Cz\$ 2,23	TOTAL: Cz\$ 102,06	; Seguros: Cz\$ 11,04 TCA: Cz\$ 14,36

Autenticação
00017181210000
Trav. Antonio Joaquim dos Santos, Centro
Tel: (91) 351-2214
CEJ DOAO
Certifico e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

CLÁUSULA PRIMIERA - A COHAB-MA declara que, a justo título, é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a(s) hipoteca(s) constituída(s) em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, adiante mencionada(s), e assim o promete e se obriga a vendê-lo ao(a) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) pelo preço certo e ajustado constante da letra "B" deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) pagará(ão) o preço ajustado de acordo com as condições estabelecidas na letra "B" deste contrato. Juntamente com as prestações mensais, o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) pagará(ão) os acessórios descritos na letra "B" deste contrato, quais sejam, os prêmios dos seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, bem como a parcela relativa à Taxa de Cobrança e Administração-TCA e a contribuição mensal ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento do preço será feito através de prestações mensais e sucessivas, na sede da COHAB-MA, ou onde esta o determinar, e na forma por ela imposta e indicada, vencendo-se a primeira na data fixada na letra "B" deste instrumento, ficando estipulado que o atraso de uma ou mais prestações devidas será considerado motivo para a constrição do disposto nesta cláusula, sempre que possível, as prestações mensais e seus acessórios serão pagas mediante desconto em folha dos salários do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), ficando desde já seus atuais e futuros empregadores autorizados a efetuarem o referido desconto, quando instados pela COHAB-MA, tudo na forma da Lei nº 5.725, de 27 de outubro de 1971.



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

Fls. 02

70

02/10/79

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados, devidamente atualizada pela aplicação do mesmo índice usado para a correção do saldo devedor, explicitado na Cláusula Quinta, deste contrato, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre o valor atualizado, de acordo com o caput desta cláusula, incidirão juros moratórios a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. **CLÁUSULA QUINTA** - No Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional-PES-CP, a prestação e os acessórios serão reajustados no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de Lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou sentença normativa da categoria profissional do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) ou, no caso de aposentado, de pensionista e de servidor público ativo ou inativo, no segundo mês subsequente à data da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários das respectivas categorias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) não pertencer(em) a categoria profissional específica, bem como no de PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, o reajustamento de que trata esta Cláusula ocorrerá no segundo mês subsequente à data de vigência da alteração do salário mínimo. **CLÁUSULA SEXTA** - No PES/CP, o reajustamento da prestação e dos acessórios determinado pela primeira data-base do aumento da categoria do contrato, será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da categoria profissional do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES). **PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste definido no caput desta cláusula terá como limite máximo a variação acumulada dos índices que atualizam o saldo devedor no período compreendido entre a assinatura deste contrato, exclusive e o mês de reajuste da prestação, inclusive, deduzidos os índices de reajuste automático de salário já aplicados e acrescidos o coeficiente de ganho real de salários definido pelo Conselho Monetário Nacional. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Os reajustes posteriores ao previsto na Cláusula Sexta serão realizados em meses que atendam ao previsto na Cláusula Quinta mediante aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional que pertencer o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES). **CLÁUSULA OITAVA** - Para efeito dos reajustamentos referentes ao PES/CP, previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento de salário da categoria profissional do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) que exceder à variação integral do índice de Preços ao Consumidor-IPC, que serviu de base para o aumento de salário, acrescida de 0,5% (meio ponto percentual) para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - sempre que da Lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho, ou da sentença normativa não resultar percentual único de aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá ao Conselho Monetário Nacional-CMN, ou a quem este indicar, estabelecer o critério de reajustamento aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos aumentos, bem como a limitação prevista no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) não pertencer a categoria profissional específica, bem como no de PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, os reajustes previstos neste contrato se realizarão na mesma proporção da variação do salário-mínimo, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) for aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo, os reajustamentos previstos neste contrato serão realizados na mesma proporção da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula. **CLÁUSULA NONA** - Para os fins previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima e Oitava, o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) declara(m) que o(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) com a maior fonte de renda individual e sua respectiva categoria profissional são os mencionados no campo "Categoria Profissional" da Letra "A" deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA** - No PES/CP, a alteração da categoria profissional, da data-base ou a mudança do local de trabalho do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) acarretará a adaptação dos critérios de reajustamentos das prestações e dos acessórios à nova situação do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES), que será obrigatoriamente por este comunicada, por escrito, à COHAB-MA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No PES/CP, a nova situação do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES), decorrente da alteração da categoria profissional, da data-base ou do local de trabalho, prevalecerá a partir da próxima data-base da categoria profissional anterior. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O reajuste da prestação e dos acessórios, determinado pela primeira data-base da nova situação do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES), que ocorrer posteriormente à data-base da situação anterior, será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da nova categoria profissional do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No PES/CP, nos casos em que, o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao previsto para o aumento da categoria profissional do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES), não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial, deverá ser utilizado, para reajustamento das prestações e dos acessórios, percentual divulgado pelo CMN ou por quem este determinar, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em Lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado o limite fixado no caput da Cláusula Oitava, ultrapassar o percentual divulgado na forma desta cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente o percentual complementar de aumento salarial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na letra "B", não existindo quantias em atraso, a COHAB-MA dará quitação ao(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O saldo devedor do(a)s PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES) será atualizado mensalmente, no mesmo dia de assinatura deste contrato, de acordo com a variação dos índices de atualização do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) e na mesma periodicidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no último índice de atualização do FGTS e no número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato ou do último reajuste, se já ocorrido, e a data do evento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de extinção do

87

88



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

FOLHA

PROC.

RUBRICA

fls. 03

FOLHA

28

02/10/74

Índice referido nesta cláusula, o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observado o disposto na Cláusula Segunda deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É assegurada ao(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo mínimo previsto, para este efeito, no SFH. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios: A - Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta. B - Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) que não é(são) proprietário(s), PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) e/ou CESSIONÁRIO(A)(S), PROMITENTE(S) CESSIONÁRIO(A)(S) de imóvel residencial no mesmo município do imóvel objeto deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Durante a vigência deste contrato são obrigatórios os seguros existentes ou que venham a ser adotados pelo SFH, os quais serão processados por intermédio da COHAB-MA, obrigando-se o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) a pagar os respectivos prêmios. No caso de sinistro, a COHAB-MA receberá da Seguradora a importância do seguro, aplicando-o na solução ou amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Acordam o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamentação específica, observados os referentes a nomes, valores, percentuais, indicados na letra "A", deste instrumento, e constantes da Ficha Socio-Econômica (Entrevista Proposta), integrante do processo respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários, que em caso de ocorrência de sinistro morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à COHAB-MA, por escrito e imediatamente. O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverá(ão) comunicar à COHAB-MA a ocorrência de sua invalidez permanente ou de danos físicos no imóvel objeto deste contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m)-se ciente(s) de que estando, na data da assinatura deste contrato, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez se esta for resultante do acidente ou da doença que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica(m) o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) obrigado(a)(s) a manter o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, às suas expensas, sem direito a qualquer indenização, ainda em caso de rescisão contratual, e mediante prévia e expressa autorização da COHAB-MA, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da COHAB-MA, seja por exigência das autoridades competentes. A COHAB-MA fica autorizada a proceder, em qualquer tempo, a vistoria do imóvel, para verificação do cumprimento do contido nesta cláusula. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A COHAB-MA poderá, se o desejar, realizar as obras julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES). **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) não poderá(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes do mesmo, sem anuência expressa da COHAB-MA, que deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato, caso não pretenda exercer o direito de preferência, que ora fica pactuado, na aquisição do imóvel, pelo preço atualizado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os impostos, taxas e demais tributos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel objeto deste contrato serão pagos pelo(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), nas épocas próprias, reservando-se à COHAB-MA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), por este instrumento, constitui(em) a COHAB-MA sua procuradora com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-la (a)(s) nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros, demais entidades públicas e privadas em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro no caso de sinistro, a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precipuo de seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos; B - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) outorgam, à COHAB-MA, poderes para assinatura de contrato e/ou escritura de ratificação e ratificação, a fim de suprir equívoco ou omissão e/ou satisfazer impugnação do Competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como para requerer ao Competente Cartório de Imóveis tudo o que se fizer necessário, inclusive averbações seja das obras, seja correção Monetária e Juros, a margem do Registro de Imóvel, com indicação do novo valor da dívida e do saldo respectivo, comprometendo-se o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) a reembolsar a COHAB-MA de todas as despesas porventura efetuadas; C - sendo ou não casados, o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), um constitui o(s) outro(s) seu(s) bastante(s) Procurador(es), até o pagamento integral da dívida assumida, com poderes irrevogáveis para o foro em geral, e os especiais para requerer, concordar, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom fiel desempenho do mandato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, a COHAB-MA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o

27

28



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

fls. 04 807

72
02/10/24

saldo, se houver, à disposição do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES). Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a COHAB-MA promoverá a cobrança da diferença diretamente do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) e/ou coobrigados contratuais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Operar-se-á a rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial com a consequente reversão da posse do imóvel à COHAB-MA e demais cominações aplicáveis a espécie, nos casos previstos em Lei e ainda se o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES): 1) - faltar(em) ao pagamento de alguma das prestações mensais ou de qualquer importância devida em seu vencimento; 2) - ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COHAB-MA; 3) - não manter(em) o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da COHAB-MA, obras de demolição, alteração ou acréscimo; 4) - deixar(em) de apresentar, quando solicitado pela COHAB-MA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como de encargos previdenciais ou securitários que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade; 5) - sem prévio e expresso consentimento da COHAB-MA, oferecer(em) o imóvel em garantia de qualquer de seus compromissos e/ou de terceiros; 6) - fizer(em) qualquer declaração falsa na ficha Sócio-Econômica (Entrevista Proposta), no processo que ensejou a Promessa de Compra e Venda ou neste contrato; 7) - não tomar(em) qualquer providência, depois de devidamente intimados, na hipótese de depreciação ou deterioração do imóvel; 8) - for(em) acionado(s) judicial ou extrajudicialmente e a medida possa, de algum modo, afetar o imóvel, no todo ou em parte; 9) - se furta(r)em a finalidade estritamente social e assistencial a que objetiva o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria e/ou de seus familiares; 10) - incidir(em) em insolvência; 11) - infringir(em) qualquer cláusula do presente contrato; 12) - se recusar(em) assinar o requerimento de que trata o art. 62 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - No caso de a COHAB-MA precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) ficará(ão) sujeito(s) a pena convencional de 10% (dez por cento) calculada sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A tolerância, por parte da COHAB-MA, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento pelo(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os mesmos juros deste contrato incidirão sobre as importâncias despendidas pela COHAB-MA na preservação de seus direitos e/ou de seu crédito. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) assumem a obrigação de comunicar a COHAB-MA eventuais impugnações opostas ao registro deste contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, no tocante a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do mesmo. O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) se responsabilizam pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam: a) capacidade jurídica; b) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) não poderá(ão) fazer, no imóvel prometido em venda, em suas dependências e partes comuns, qualquer obra ou modificação, sem prévio aviso e expresso consentimento por escrito, da COHAB-MA, ao qual ficará, desde logo, pertencendo, no caso de rescisão deste contrato, todas e quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, porventura feitas, independentemente de qualquer indenização. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) não poderá(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes do mesmo, sem anuência expressa da COHAB-MA, que deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato, caso não pretenda, a mesma, exercer o direito de preferência, que ora fica pactuado, na aquisição do imóvel, pelo preço atualizado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) é(são) desde a assinatura do contrato de Promessa de Compra e Venda, imitado(s) na posse do imóvel prometido à venda, com todos os encargos e vantagens dela decorrentes, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os impostos, taxas, tributos e demais contribuições que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) conhecer e concordar com o(s) onus hipotecário(s) que grava(m) o imóvel objeto deste contrato, em favor da Caixa Econômica Federal-CEF, de acordo com registro nº 01 fls 185 do livro 2-B do Cartório de Imóveis de Caxias-Ma.

para garantia do(s) empréstimo(s) concedido(s) a COHAB-MA, cujos termos dos respectivos contratos declara(m) conhecer, e que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento; de clarar também que conhecem e concordam com a cessão fiduciária dos direitos constantes dos referidos contratos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A escritura definitiva de Compra e Venda será outorgada ao(a) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) após o pagamento do número das prestações pactuadas e dos demais encargos previstos neste contrato ou aos herdeiros, quando o saldo devedor for liquidado em consequência do falecimento do adquirente, em condições cobertas pelo Seguro e, em qualquer hipótese, desde que o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) tenha(m) cumprido todas as obrigações assumidas, cabendo à COHAB-MA, apresentar, tão somente, o seu título de propriedade e as certidões negativas de praxe, inclusive a da Previdência Social, correndo as demais despesas relativas ao imposto de transmissão, quitações fiscais e emolumentos indispensáveis, por conta exclusiva do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) terá(ão) direito a recorrer a empréstimo do Fundo para Pagamento de Prestações em caso de perda de renda por desemprego ou invalidez temporária (FIEL), por intermédio da COHAB-MA, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que em obtendo esse empréstimo terá de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente do mesmo, para o que concorda com a extensão do

[Handwritten signature]



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

FOLHA:
PROC.:
RUBRICA:

fls. 05.

prazo contratual, pelo tempo de vigência do contrato de empréstimo do FIEL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Obrigam-se o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) a proceder(em) o registro do contrato no Competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com a regularização. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro deste contrato o da sede da COHAB-MA na Cidade de São Luís, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro que, de futuro possam ter. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, COHAB-MA e o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após a completa descrição do imóvel objeto deste contrato, bem como de sua forma aquisitiva, do modo que se segue: casa residencial de nº 01, tipo MA-5-ED-29, com sala cosinha e banheiro.

23
02/10/24
2

e terreno respectivo, na Quadra 01, lote nº 01, do Conjunto Residencial Caxias-MA, na Cidade de Caxias-MA, tereno esse que tem as seguintes dimensões e limites: Frente, mede 13,00m, com a rua 05; Lateral Direita, mede 10,00m, com a Av; Lateral Esquerda, mede 10,00m, com as ca; Linha de Fundo, mede 20,00m, com a ca. Referido imóvel foi havido pela COHAB-MA de acordo com o Registro nº 01, na Matrícula nº e Matrícula nº, do Livro 2-8, do Cartório de Imóveis de Caxias-MA, fls. 185, do Livro 2-8, fls. 185.

Caxias-MA, 01 de dezembro de 1989

PELA COHAB-MA:

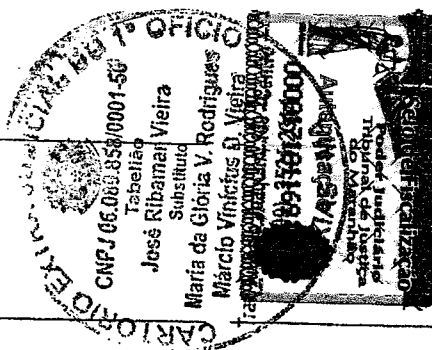
Graca Devi
Graca Marks de Melo Vert
Assessora da Presidência

M. Fedes
Eng. Arlindo Chales de Castro Junior
Diretor de Operações

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES):



TESTEMUNHAS:



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL
José Ribamar Vieira
Substituto
Marcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 186 - Centro
Caxias-MA - CEP: 65.114-000

CERTIDÃO

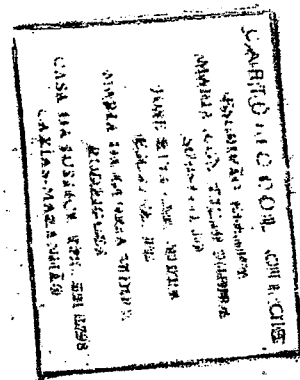
Certifico e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

02 de 02 2009

CARTÓRIO de OFÍCIO
CAXIAS - MA
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICADO que foi no Protocolado Sob a nº 11.632 nº. 181 Livro 1- e Registrado sob o nº 95 de fls. 55 do Livro 2-5 Matrícula nº 544 o presente título do que dou fé Caxias (MA) de 06 de 1989 O Oficial dos Registros

Maximiliano





Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

Fls. 05.

prazo contratual, pelo tempo de vigência do contrato de empréstimo do FIEL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Obrigam-se o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) a proceder(em) o registro do presente contrato no Competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com a regularização. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro deste contrato o da sede da COHAB-MA na Cidade de São Luís, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro que, de futuro possam vir ter. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, COHAB-MA e o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após a completa descrição do imóvel objeto deste contrato, bem como de sua forma aquisitiva, do modo que se segue: casa residencial de nº 01, tipo 74, com sala cosinha e banheiro.

MA-5-EG-29

FOLHA: _____
 PROGI: _____
 RUBRICA: _____
 02/10/29
 RUBRICA: ①

e terreno respectivo, na Quadra 01, lote nº 01, do Conjunto Residencial Caxias-MA, na Cidade de Caxias-MA, terreno esse que tem as seguintes dimensões e limites: Frente, mede 10,00m, com a rua 13; Lateral Direita, mede 20,00m, com a Av 05; Lateral Esquerda, mede 20,00m, com as Ca 05; Linha de Fundo, mede 20,00m, com a Ca 05. Referido imóvel foi havido pela COHAB-MA de acordo com o Reghisto nº 01, na Matrícula nº 185, do Livro 2-B e Matrícula nº _____, fls. _____ do Livro _____, do Ofício de Imóveis de _____

Caxias-MA, 01 de dezembro de 1989

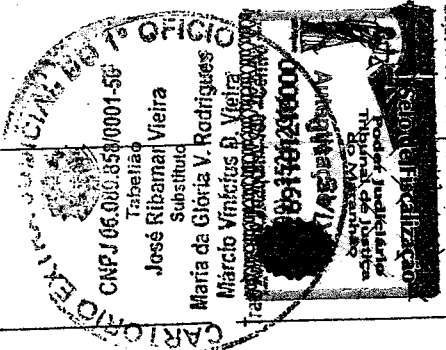
PELA COHAB-MA:

Gracia Maria de Melo Derrit
 Assessora da Presidência

Eng. Arlindo Chales de Castro Junior
 Diretor de Operações

PROMITEN(S) COMPRADOR(ES):

TESTEMUNHAS:



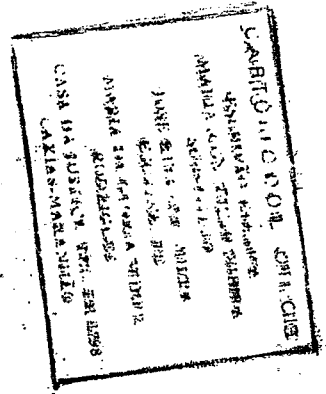
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FÓRUM
 José Ribamar Vieira
 Tabelião
 Alvaro Antônio V. Rodrigues
 Márcio Vinícius B. Vieira
 Tatyana Antonia de Aguiar, Tals - Contida
 Tatyana Antonia de Aguiar, Tals - Contida

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias, 02 de 12 de 1989

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS - MA
 CERTIDÃO DE REGISTRO
 CERTIFICADO que foi no Protocolado Sob a nº 11632 do Livro 1-5 Registrado sob o nº 95 do Livro 2-5 Matrícula nº 541 presente título do que dou fé Caxias (MA) em 06 de 12 de 1989
 O Oficial dos Registros
Luiz Carlos de Aguiar



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

FOLHA:
PROC.:
RUBRICA:
Município de São Luís - Maranhão
Ofício de Registro de Imóveis
Trav. Antônio de Almeida, nº 250 - Centro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DA FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO MARANHÃO-COHAB-MA e Sr. Augusto Machado Silva

Assinado em 02 de 2009

ACRESCENTAM-SE AO CONTRATO acima mencionado, na CLÁUSULA DÉCIMA, os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto, e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os Parágrafos Primeiro e Segundo, e na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA, os Parágrafos Primeiro e Segundo, na forma abaixo: CLÁUSULA DÉCIMA - No PES/CP, a alteração da categoria profissional, da data-base ou a mudança do local de trabalho do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) acarretará a adaptação dos critérios de reajustamentos das prestações e dos acessórios à nova situação do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), que será obrigatoriamente por este comunicada, por escrito, à COHAB-MA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação para alteração da categoria profissional, da data-base ou do local de trabalho do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), poderá ser feita a qualquer tempo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comunicada à COHAB-MA a mudança da categoria profissional, da data-base ou do local de trabalho, em até 30(trinta) dias após a verificação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir: A - soma das importâncias não pagas após a mudança, previamente reajustadas com base no critério previsto neste contrato para atualização do saldo do devedor e acrescidas de juros moratórios calculados, segundo o regime de juros simples, com base na taxa anual de juros estabelecida no contrato, elevada em 1(um) ponto percentual; B - soma dos excedentes pagos após a mudança, previamente reajustados com base no critério previsto neste contrato para atualização do saldo devedor. PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo positiva a diferença A - B, obriga-se o(a)(s) PROMITENTE(S) (COMPRADOR(A)(ES) a pagar o valor correspondente ao credor. PARÁGRAFO QUARTO - No caso de diferença A - B negativa, a importância correspondente constituirá crédito atribuível ao(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), prescrevendo, porém, o direito à seu recebimento se a comunicação, a que se refere esta cláusula, não ocorrer até o final do sexto mês, contado a partir da data do evento que lhe deu origem. PARÁGRAFO QUINTO - A partir da data do evento, o saldo devedor, de responsabilidade do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), será o saldo desenvolvido como se a comunicação tivesse sido tempestiva. PARÁGRAFO SEXTO - Quando, pelo não cadastramento de determinada categoria profissional em algum período, não for disponível o respectivo percentual de aumento salarial, deverá ser utilizado o percentual de variação do salário-mínimo no referido período, para os efeitos desta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O reajustamento da prestação e dos acessórios, determinado pela primeira data-base da nova situação do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), que ocorrer posteriormente à data-base da situação anterior, será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da nova categoria profissional do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste definido no caput desta cláusula terá como limite máximo a variação acumulada dos índices que atualizaram o saldo devedor no período compreendido entre o mês de vigência da nova situação do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES), exclusive, e o mês de reajuste da prestação e dos acessórios, inclusive deduzidos os índices de reajuste automático de salário já aplicados e acrescido o coeficiente de ganho real de salários definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que, até o mês do primeiro aumento salarial relativo à nova situação do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) ocorrerem novas mudanças de categoria profissional, data-base ou local de trabalho, os reajustamentos subsequentes à mudança serão realizados, até ocorrer o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situação apresentada pelo(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) antes das novas mudanças. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, durante o período de permanência do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) em uma das novas situações, ocorrer, nesta, aumento salarial determinado por data-base, o referido aumento servirá de base par o reajustamento, na forma do disposto no caput e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustamentos subsequentes ao previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, serão realizados mediante aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA. PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos desta cláusula será adotada como data de mudança da categoria profissional, da data-base ou do local de trabalho, aquela que corresponder ao efetivo início de atividade ou de mudança de base territorial que implique o reenquadramento do(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) para fins de reajustamento das prestações e dos acessórios. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) terá(ão) direito a recorrer a empréstimo do Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Temporária - FIEL, por intermédio da PROMITENTE VENDEDORA, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que em obtendo esse empréstimo terá de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente do mesmo, para o que concorda com a extensão do prazo contratual, pelo tempo de vigência do contrato de empréstimo do FIEL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assunção da responsabilidade a que se refere esta cláusula dar-se-á na forma abaixo: a - a apuração dessa responsabilidade adicional se fará na data do vencimento da última prestação contratual; b - essa responsabilidade corresponderá à diferença entre o saldo devedor deste contrato e o saldo devedor de um contrato hipotético, de idênticas características, no qual, todavia, não se aplique a medida excepcional prevista na alínea anterior; c - o prazo contratual será prorrogado pelo tempo necessário à total extinção da responsabilidade definida na alínea anterior; d - a primeira prestação da fase de prorrogação, ressalvada a incidência de reajustamento, será de valor igual ao da última prestação da fase anterior. Não ocorrerá, na prorrogação, o decréscimo das prestações; e - todas as demais condições previstas neste contrato permanecerão inalteradas durante a referida prorrogação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A)(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) poderá(ão), a seu exclusivo critério, antecipar o início do pagamento da responsabilidade a que se refere esta cláusula.

Caxias-Ma.

São Luís, 01 de dezembro de 1989

Vide Verso.



Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão

FOLHA: _____

PROC.: _____

RUBRICA: _____

Caxias-Ma. ~~São Luís~~(MA), 01 de Dezembro de 1989

PELA COHAB-MA:

Graciana
Graciana Melo de Melo Dória
Assessora da Presidência

FOLHA: 26

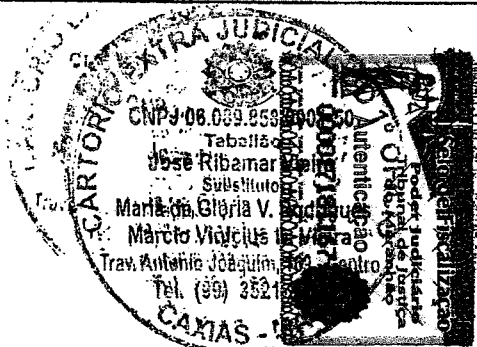
PROC.: 0210/89

RUBRICA: [Signature]

[Signature]
Eng. Arnaldo Chales de Castro Junior
Diretor de Operações

PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES):

TESTEMUNHAS:



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias (MA) em 02 de 2009

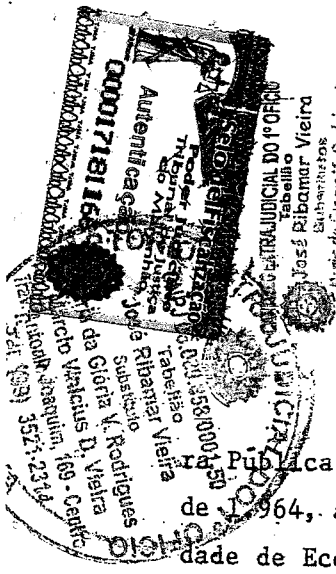
CERTIDÃO

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 01.12.89, ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO MARANHÃO - COHAB-MA.E.O(OS) MUTUÁRIO (OS) ABAIXO QUALIFICADO(OS), NA FORMA ABAIXO.

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Caxias (MA), de 02 de 1989

FOLHA: 77
 PROC.: 0210/24
 RUBRICA: 0



Pelo presente instrumento particular, com força de Escrito Público, na forma do Art. 61 e seus parágrafos da Lei Nº 4.380 de 21. de agosto de 1964, a Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB-MA, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Nº 2.637 de 01.04.66, inscrita no CGC (MF) sob o Nº 06.281.794/0001-95, com sede nesta cidade, representada na forma dos seus Estatutos, doravante denominada COHAB-MA e o Sr. Augusto Machado da Silva, bras. casado, carregador, CI 1.107.637/MI CPF 397.807.243/20.

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Re-ratificação ao Contrato supra mencionado, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratantes resolvem alterar o item 7 da Letra "B", o qual passará a ter a seguinte redação:

"7 - Encargo inicial	-	Prestação: CR\$	20,65	;
Seguros: CR\$	3,83	; FCVS: CR\$	0,39	;
TCA: CR\$	0,91	; TOTAL: CR\$	25,78	".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os contratantes ratificam e consolidam todas as demais Cláusulas do Contrato original, não solidentes com o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando-as, juntamente com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Caxias (MA), 01 de dezembro de 1.989.

PELA COHAB-MA: (CGC(MF) Nº 06.281.794/0001-95).

Graca Maria de Melo Viana
 Graca Maria de Melo Viana
 Assessora da Presidência

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) - C.P.F. Nº

Eno Arnaldo de Castro Junior
 Eno Arnaldo de Castro Junior
 Diretor de Operações

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA.

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

DECLARAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

FOLHA: 78
PROC.: 0210/24
RUBRICA: 0

Eu, RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO, portador do RG 192.634-SSP/PA, CPF 151.216.662-68, declaro para todos os fins de direito que estou de acordo com a locação de um imóvel destinado à: Instalação e funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCILEIDE LEAL MOREIRA; situado no endereço: Avenida 05, Quadra 01, Casa 01 - COHAB, Bairro Nova Caxias; todas as informações estão de acordo, conforme contrato anterior em anexo.

Raimundo Nonato Sousa Gaído

RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO

Caxias (Ma), de dezembro de 2023.

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

FOLHA: 29
PROC.: 0210/24
RUBRICA: [Signature]

151219982-00

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS


RAIMUNDO NONATO SILVA 024100

08/19/81

08/30/80

INSTITUTO NACIONAL

08/30/80



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA FEDERAL

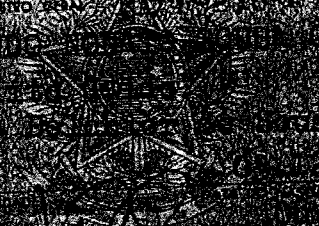
IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAXIAS-MA

SAAE

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

PRAÇA MARALHAES DE ALMEIDA, 154 - CENTRO, CAXIAS-MA
CNPJ: 06.066.300/0001-19 INSC. EST. ISENTO

LIGACAO	INSSUSAO	NOTA FISCAL	MES/AN
000016322.8	01/11/1997	78014	11/2023

FOLHA: 30
PROC.: 0210/24
RUBRICA: 0

DATA DA IMPRESSAO	LOCALIZACAO
07/11/2023 06:16	11/1/11530

IDENTIFICACAO DO USUARIO
RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO
RUA 16 QD 09,00004
COHAB CEP: 65604400

ENDERECO DE ENTREGA
RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO
RUA 16 QD 09,00016 COHAB CAXIAS MA

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Classe: RES NIVEL 3 Economias: 1 Agente: JOSF MARIA
Hidrometro: A12F413825 Data Instalacao: 20/01/2012
Leitura Anterior: 3252 Data: 05/10/2023 Media: 23
Leitura Atual: 3263 Data: 07/11/2023 Consumo: 15 Dias: 33
Ocorrência: SEM OCORRENCIA

Tarifa De Agua	51,14
Tarifa Manutencoes	5,10
Taxa De Ligacao Publica	4,08
Multa/juros Ref. [09/2023]	2,43

Historico de Consumo Analises: RIO ITAPECURU

Ref.	Consumo	Dias	Produto	Unidade	VPM	Apurado
11/2023	11	33	CLORO	mg/l	0.2 a 2	1.23
10/2023	13	30	FLOJOR	mg/l	0 a 1.5	0.00
09/2023	22	33	PH	mg/l	6 a 9.5	6.53
08/2023	25	30	-OR	mg/l	0 a 15	1.54
07/2023	32	31	TURBIDEZ	UFT	0 a 5	0.54
06/2023	29	31	COLIFORMES	NMP/100ml	0	0.00
05/2023	19	28	TEMPERATURA	GRADS C	32	28

MULTA: 2% ar mes JURGS: 0.03% ao dia

VENCIMENTO: 05/12/2023 VALOR: 62,75

INFORMACAO AO CONSUMIDOR
DICA NAO AO DESPERDICIO EVITANDO VAZAMENTOS. ATENO EMERGENCY
AL P/ VAZAMENTOS NA REDE LIGUE: 115 GRATIS, 98433-4065 WHATSAP

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE/CAXIAS

LIGACAO 000016322.8 NF/CONTA 2-784371-1-11 MES/FAT 11/2023

NOME RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO
ENDERECO RUA 16 QD 09,00004
COHAB CEP: 65604400

VENCIMENTO: 05/12/2023
VALOR: 62,75

826.000000-4 62750230202-9 31205030120-8 00784371011-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

FOLHA:	_____
PROC.:	_____
RUBRICA:	_____

Página 1

FOLHA:	31
PROC.:	0210/24
RUBRICA:	Ø

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESOLAR E CRECHE
Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 61.200,00

Caxias-MA, 12/01//2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FOLHA:	
PROG:	
RUBRICA:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO

/ 2024.

FOLHA:	32
PROG:	0210/24
RUBRICA:	

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO O ADITAMENTO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Aditamento do Contrato anexado aos autos do Processo em epigrafe.**


DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

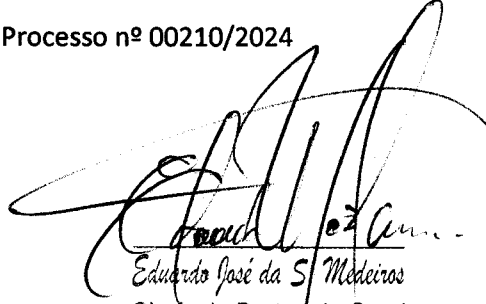
Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofc
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Nº:	33
CC:	0210/24
RUBRICA:	

Processo nº 00210/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 12/01/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00210/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento dos CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.^a FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, situados na Av. 05, QD: 01, Casa 01, Bairro: Nova Caxias - Caxias – MA, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 40.463,65 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório dos Órgãos, **C.E.I. VILA PARAISO**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se encontra adequada, dentro da média e realidade do mercado imobiliário do município.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2024.

OTHÓN LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL


JOVAN BALBY CUNHA
Membro


ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA
Membro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição nº 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP

Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA
ADERENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS

– MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E



FUNDICA 

ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde




40

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA LYCIA MAYARA WAQUIM Chefe de Gabinete</p> <p>OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO Presidente da ccl</p> <p>ADENILSON DIAS DE SOUZA Procurador Geral do Município</p> <p>ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO Controlador Geral</p> <p>MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES Secretaria Municipal De Saúde</p> <p>BRENO SILVEIRA LEITÃO Presidente do Caxias-Prev</p> <p>SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo Patrimônio Histórico e Juventude</p> <p>LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca</p> <p>ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil</p> <p>JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres</p> <p>JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO Assessor de Comunicação</p> <p>ANA LÚCIA XIMENES Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</p> <p>FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR Secretário Municipal do Trabalho</p> <p>WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO Secretário Municipal de Industria e Comercio</p> <p>ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia</p> <p>ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA Direto Administrativo do SAAE</p> <p>MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração</p> <p>FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA Secretario Municipal de Segurança Pública</p>	<p>HINO DE CAXIAS</p> <p>LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira</p> <p>Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>És a virgem tocada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Não criem teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p>
--	--



7231
M1

	 <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p>
--	--



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 00210/2024

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo o Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, Certidão Negativas de Débitos do Trabalho, Certidão Negativas de Débitos Federal e Certidão Negativas de Débitos do Município, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO**, CPF N.º 151.216.662-68;

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2024.


Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. 05, QUADRA 01, CASA 01 - COHAB

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO

AREA TOTAL: 250,00m²

AREA COSNTRUIDA: 40,00m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 3.700,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 10,00m²

LADO DIREITO: 25,00m²

LADO ESQUERDO: 25,00 m²

FUNDO: 10,00m²

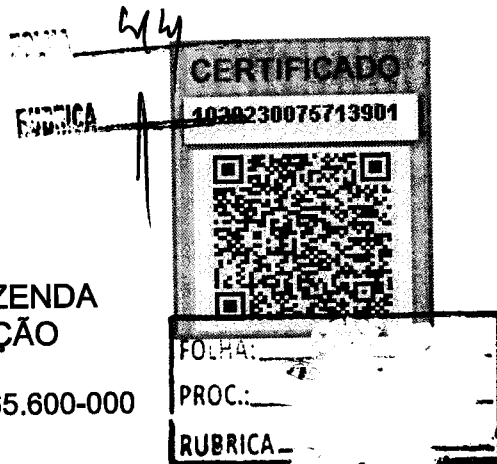
Francisco de Assis Assunção Araújo
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Eng. CIVIL
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357122023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

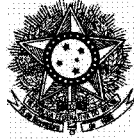
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000007372	
Endereço: RUA AV. 05	
Número: 00001	Complemento: QUADRA 01
Bairro: NOVA CAXIAS	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Sector: 2
Quadra: 196	Lote: 0026
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
151.216.662-68 - RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 250,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 40,00	Valor da Edificação: 1.823,76
Valor Venal do Terreno: 4.400,00	Valor Total: 6.223,76

Código de validação: 67E8893FC869BF199A149AA1F3C745A0
Data de expedição: 12/12/2023 11:31:03
Data de validade da certidão: 11/03/2024

F. A:	_____
PROC.:	_____
RUBRICA:	_____

Página 1 de 1

F. A. 45
RUBRICA _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO

CPF: 151.216.662-68

Certidão n°: 71079556/2023

Expedição: 11/12/2023, às 17:17:21

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **151.216.662-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA _____

46
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RAIMUNDO NONATO SOUSA GAIDO**
CPF: **151.216.662-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:11 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **4449.E6F2.9965.5647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E _____.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ _____** (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• _____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

~~EXIBIDA~~

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)**

LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00210/2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 15 de janeiro de 2024;


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210/2024 – GAB/SEMECT

PUBLICA

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FRANCILEIDE LEAL MOREIRA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, conforme Termo de Referência em anexo.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

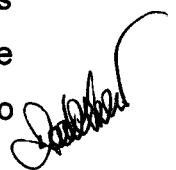
- Ofício nº 042/2024/GAB/SEMECT;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo e pelo Coordenador Municipal de Patrimônio, o Sr. Antonio Barbosa Loura de Menezes;
- Laudo de Avaliação do Imóvel, assinado pelo Responsável Técnico, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo;
- Termo de Referência, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datado de 19 de janeiro de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datado de 12 de janeiro de 2024;
- Documentação do imóvel;

- Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 12 de janeiro de 2024;
- Autorização Orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datada de 12 de janeiro de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação e membros;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria responsável, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa à locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, que é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o do Centro de Educação Infantil Professora FRANCILEIDE LEAL MOREIRA, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade. Ademais, o imóvel está localizado em espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.



Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.678,51 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais. Pelo prazo de 11 (onze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer

recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de ^{JURÍDICA} ~~jurídica~~ discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

JURÍDICA

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à



oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.


Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 17 de janeiro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743

PARECER
PROCESSO Nº 00210/2024
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO


1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada ao autos.



Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$-3.678,51 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Valor Global: R\$-40.463,65 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso

adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de

situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

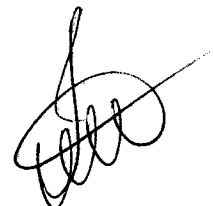
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

3. Conclusão



Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

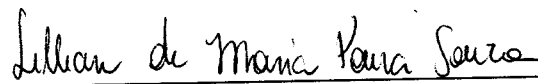
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

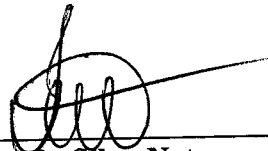
Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 01 de fevereiro de 2024.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00210/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00210/2024**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia município de Caxias, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

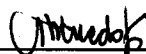
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a) **RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO**, CPF/CNPJ nº **151.216.662-68**, no valor total de **R\$ 40.463,65 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 01 de fevereiro de 2024.

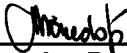


Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00210/2024

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00210/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA**; Relata-se nos autos que o (a) Sr. (a) **RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO**, CPF/CNPJ nº **151.216.662-68**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 40.463,65** (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Caxias - MA, 01 de fevereiro de 2024.



Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00210/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00210/2024.

66
FÍSICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E O (A) SR (A) RAIMUNDO NONATO SOUSA
GAÍDO.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo**, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o (a) Senhor(a) **Raimundo Nonato Sousa Gaído**, CPF nº: **CPF Nº 151.216.662-68**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais gislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA**, situados na Av. 05, QD: 01, Casa 01, Bairro: Nova Caxias - Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 3.678,51 (Três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 40.463,65 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **11 (onze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, na ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

68
PÚBLICA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO


A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

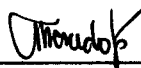
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 01 de fevereiro de 2024.



Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
LOCATÁRIO



Raimundo Nonato Sousa Galdo
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.00210/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00210/2024;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e RAIMUNDO NONATO SOUSA GAÍDO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª FRANCILEIDE LEAL MOREIRA**, situados na Av. 05, QD: 01, Casa 01, Bairro: Nova Caxias - Caxias - MA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em **R\$ 3.678,51 (Três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 40.463,65 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO: 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Raimundo Nonato Sousa Gaído**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº **151.216.662-68**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em **01 de fevereiro de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.